ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2496 de 04 de Setembro de 2002

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo em cursos pré-vestibulares, ministrados por entidades privadas de ensino instaladas no município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter em bolsas de estudo o ISS (Imposto Sobre Serviço) devido ao município pelas entidades privadas de ensino que ministrem curso preparatório para o vestibular.

Parágrafo Único. O município poderá converter em bolsas de estudo até 100% do valor do ISS (Imposto Sobre Serviço) devido pela entidade de ensino, podendo, ainda, de acordo com sua disponibilidade financeira e demanda para concessões de bolsas de estudo, fazer complementação do valor devido às respectivas entidades prestadoras do serviço.

Art. 3º - Para a concessão de bolsas de estudo serão observados os seguintes critérios e porcentuais:

I – Bolsas de 30% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 10 salários mínimos;

II – Bolsas de 50% do valor da mensalidade, para alunos com renda familiar de até 08 salários mínimos.

III – Bolsas de 80% do valor da mensalidade, para alunos que concluíram o curso médio em escola pública e com renda familiar de até 05 salários mínimos.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo encarregado de regulamentar a Presente Lei, adaptando-a às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de Setembro de 2002.

WILTER CAMPOS COELHO - Presidente

WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ – 1º Secretário

JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA – 2º Secretário

kMSE /l